



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.880/2007

Altera o parágrafo 2º, do artigo 94, da Lei 1.782, de 13/07/2005.

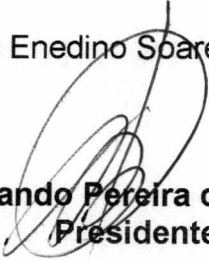
O Povo de Pirapora, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 2º, do artigo 94, da Lei 1.782, de 13/07/05, que passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - *O servidor poderá gozar 20 (vinte) dias das férias a que fizer jus e requerer a conversão de 1/3 (um terço) destas em pecúnia, cujo deferimento ficará condicionado à disponibilidade financeira do erário para esta finalidade.*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 17 de abril de 2007.

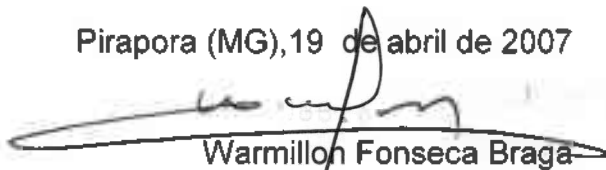

Orlando Pereira de Lima
Presidente


João Batista de Oliveira Neto
Secretário

Lei Municipal nº 1.880 2007

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 19 de abril de 2007



Warmillon Fonseca Braga

Prefeito Municipal de Pirapora